



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH **10.576**

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de vias públicas e outros logradouros

Autoria: Soter Magno Carmo

Data: 25/06/2024

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 112/2024. Denomina a “Praça Alda Dias”, localizada no bairro Jardim São Luiz. (Referente à Lei nº 5.724, de 23/07/2024).

Controle Interno – Caixa: 8.16 **Posição:** 26 **Número de folhas:** 08

Nº 81 / 2024
09.07.2024



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 112/2024

Lei 5.724, de 23/07/2024

AUTOR:

Ver. Sóter Magno Carmo.

ASSUNTO:

Denomina Praça Alda Dias no Bairro Jardim São Luiz.

MOVIMENTO

Entrada dia - 25/06/2024

1 Comissão Legislação e Justiça.

2 Comissão de Vias e Logradouros Públícos.

3 Aprovado em Única em 09-07-2024

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE VEREADOR SOTER MAGNO CARMO



PROJETO DE LEI N° 112 /2024

Denomina Praça Alda Dias

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Logradouro Público, sem nome oficial, localizado entre a Rua Geralda Gomes da Silva e Avenida José Correa Machado no Bairro Jardim São Luiz, neste Município, passa a denominar-se oficialmente de **Praça Alda Dias**.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 17 de junho de 2024.


Soter Magno Carmo
Vereador

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
24/06/2024	
HORAI 14h20	
ASS: KSR Caldeira.	

**SOTER
MAGNO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 25 DE MARÇO DE 2024
juu
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE VÍAS E LOGISTICA
200 PGS PÚBLICOS
EM 25 DE MARÇO DE 2024
juu
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
GABINETE VEREADOR SOTER MAGNO CARMO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

- Via ou Logradouro Público sem moradores-

Declaro, nos termos do art. 159, 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que denomina Logradouro Público, Praça Alda Dias, entre a Rua Geralda Gomes da Silva e Avenida José Correa Machado no Bairro Jardim São Luiz, no Município de Montes Claros.

Declaro ainda, que nesta localidade não existem moradores, não podendo, portanto, apresentar o abaixo-assinado.

Montes Claros, 17 de junho de 2024

Soter Magno Carmo
Vereador

**SOTER
MAGNO**



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário

Montes Claros (MG), 04 de junho de 2024.

Excelentíssimo Sr.

SOTER MAGNO

M.D. Vereador de Montes Claros

Ofício: 091/2024/GCTI

Assunto: Responde consulta, Ofício nº 090/2024

Excelentíssimo Vereador.

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que não encontramos no banco de dados para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), denominação oficial para a **Praça localizada entre a Rua Geralda Gomes da Silva e Avenida José Corrêa Machado no Bairro Jardim São Luiz**, neste município. Quanto a logradouro com a denominação **Alda Dias**, nenhuma informação foi encontrada.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente.

Erica Brito
Erica Brito
Gerente de Cadastro



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 112/2024 QUE “Denomina Praça Alda Dias, no bairro Jardim São Luiz”, de autoria do Vereador Soter Magno Carmo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento tem como objetivo denominar Praça Alda Dias, no bairro Jardim São Luiz.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, sendo certo que foi juntada a documentação prevista no art. 159 e parágrafos do Regimento Interno.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de junho de 2024.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO BARBOSA BRAGA
A Lei-firmadigital.com a assinatura pode ser verificada em:
<http://verpre.gov.br/assinador-digital>





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 112/2024

AUTOR: Ver. Sóter Magno Carmo

MATÉRIA: Denomina Praça Alda Dias, no Bairro Jardim São Luiz.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 25/06/2024 com entrada na Sala das Comissões no dia 27/06/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo denominar a Praça, sem denominação oficial, localizada entre a Rua Geralda Gomes da Silva e a Avenida José Correa Machado, no Bairro Jardim São Luiz, neste Município de Montes Claros/MG, que passa a denominar-se oficialmente Praça Alda Dias.

Analizando a presente propositura, observa-se que foram juntados ofícios da Secretaria Municipal de Finanças atestando a inexistência da denominação pretendida nos logradouros do município, bem como Termo de Responsabilidade assinado pelo autor do projeto declarando a autenticidade dos documentos apresentados, nos termos exigidos pelo art. 159, § 4º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Desse modo, verifica-se tratar de assunto de interesse local, não incide vício de iniciativa e não contraria normas constitucionais ou legais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 04 de julho de 2024.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice-Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 112/2024

AUTOR: Ver. Sóter Magno Carmo

MATÉRIA: Denomina Praça Alda Dias, no Bairro Jardim São Luiz.

I - RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 25/06/2024, com entrada na Sala das Comissões no dia 27/06/2024.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos, para nos termos do Regimento Interno, manifestar-se sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominar a Praça, sem denominação oficial, localizada entre a Rua Geralda Gomes da Silva e a Avenida José Correa Machado, no Bairro Jardim São Luiz, neste Município de Montes Claros/MG, que passa a denominar-se oficialmente Praça Alda Dias.

A Secretaria Municipal de Finanças através do Cadastro Imobiliário informa, por meio do Ofício 91/2024/GCTI que não encontraram no Banco de Dados do Cadastro Imobiliário, para fins de lançamento de IPTU, denominação oficial para a **Praça** situada entre a **Rua Geralda Gomes da Silva e Avenida José Correa Machado, no Bairro Jardim São Luiz**, bem como logradouro público com a denominação de **Alda Dias**.

No “Termo de Responsabilidade”, juntado à proposição, o autor declara que assume a responsabilidade pelas informações referentes ao projeto de lei, além de declarar a inexistência de moradores no entorno da referida rua, justificando a ausência do abaixo-assinado.

Neste sentido, verifica-se que a proposição atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno desta Casa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2024.

Presidente em exercício: Ver. Marlus Mendes Soares _____ 

Relator: Reinaldo Barbosa da Silva _____ 

Suplente/Presidente: Eldair Gonçalves dos Santos _____ 